

**PROJETO DE RESOLUÇÃO PARLAMENTO JOVEM N.º. 001/2009**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Canas.**

O Presidente do Parlamento Jovem Municipal da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a presente Resolução:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o regimento interno do programa **PARLAMENTO JOVEM** da Câmara Municipal de Canas o qual acompanha esta Resolução.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrato.

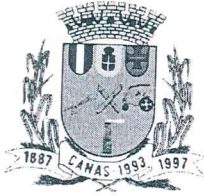
**Câmara Municipal de Canas, 17 de dezembro de 2009.**

  
**Guilherme Henrique Moraes Martins**  
Presidente

  
**Lindsen Fernanda Quintas dos Santos**  
Vice-Presidente

  
**Cássia Marcell de Mattos**  
1ª Secretária

  
**Lucimara Cristina Espindola**  
2ª Secretária



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade estabelecer todas as diretrizes e parâmetros do Parlamento Jovem Municipal, normatizando desde, das formas de eleição ao cumprimento do mandato do Jovem Parlamentar, que seguirá e viabilizará sua atuação através deste Regimento Interno.

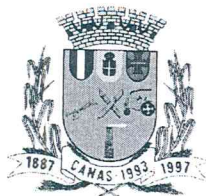
**Câmara Municipal de Canas, 17 de dezembro de 2009.**

  
**Guilherme Henrique Moraes Martins**  
Presidente

  
**Lindsen Fernanda Quintas dos Santos**  
Vice-Presidente

  
**Cássia Marcell de Mattos**  
1ª Secretária

  
**Lucimara Cristina Espíndola**  
2ª Secretária



## **REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.**

### **I. TITULO** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPITULO I** **ELEIÇÃO**

Art. 1º. O parlamento Jovem compõe-se de vereadores jovens que serão eleitos nas condições e termos deste Regimento Interno.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem a função de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, com atuação baseada nos princípios da Justiça, da DEMOCRACIA e do DIREITO, visando buscar uma sociedade participativa, igualitária, livre, fraterna, pacífica e justa, possibilitando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos CANENSES.

Art. 3º. O processo de eleição dos Vereadores Jovem será orientado pela Câmara Municipal de Canas, com a participação das escolas, e constará do seguinte:



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**PARLAMENTO JOVEM n.º 01 / 2009**

**Secretaria Câmara**

- I. As escolas interessadas em participar comunicam essa intenção á Câmara Municipal de Canas até o ultimo dia útil do mês de fevereiro e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;
- II. Os alunos interessados em concorrer a uma vaga no parlamento jovem, que esteja cursando da 5ª ao 9ª ano do ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio com idade entre 13(treze) a 17(dezessete) anos da rede escolar publica ou privada, inscrever-se-ão nas respectivas escolas até o dia 10 de março e, a partir dessa data, farão sua campanha para a eleição que ocorrerá na primeira quinzena de abril;
- III. Considerar-se-ão eleitores todos os alunos, da mesma escola dos candidatos;
- IV. A campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas, e siglas escolares num movimento semelhante ás campanhas eleitorais;
- V. Os alunos mais votados participarão de uma sessão da Câmara Municipal de Canas, na segunda quinzena de abril, quando serão diplomados, pelo Presidente da Câmara Municipal de Canas;
- VI. Cada parlamentar jovem terá um suplente, que será o subsequente na ordem de votação, independentemente de sigla escolar.



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**PARLAMENTO JOVEM n.º 01 / 2009**

**Secretaria Câmara**

Art. 4º. O mandato do parlamentar jovem será de um ano com a possibilidade da reeleição.

## **CAPITULO II**

### **SEDE**

Art. 5º. Os parlamentares jovens reunir-se-ão mensalmente, em local definido pela Câmara Municipal de CANAS.

## **CAPITULO III**

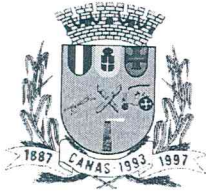
### **REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

#### **I. SEÇÃO**

#### **COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 6º. Os Parlamentares Jovens instalar-se-á na primeira sessão legislativa ordinária do mês de maio, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Canas, secretariado por um parlamentar jovem, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 7º. O presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossara os eleitos através da leitura do



**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PARLAMENTO JOVEM n.º 01 / 2009**

Secretaria Câmara

compromisso, em pé, acompanhado por todos os parlamentares jovens.

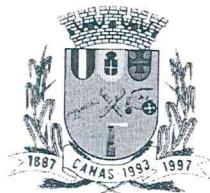
Art. 8º. O compromisso se dará nos seguintes termos: **“Prometo respeitar e cumprir a Constituição da Republica Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Canas e o Regimento Interno do Parlamento Jovem, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que foi confiado pelos estudantes, trabalhar pelo progresso do Município de Canas e do seu povo e contribuir para formação de cidadania”.**

Art. 9º. O Parlamentar Jovem, através do secretario dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: Assim prometo! Assinando em seguida o termo de posse.

**Parágrafo único.** No ato da posse os Parlamentares Jovens receberão um exemplar deste Regimento Interno, oferecido pela Câmara Municipal de Canas.

## **II. SEÇÃO ESTAGIO INICIAL**

**Parágrafo único.** O estagio inicial será participar de duas (02) Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Canas, para adquirir maior conhecimento sobre o processo Legislativo Municipal.



### **III. SEÇÃO ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

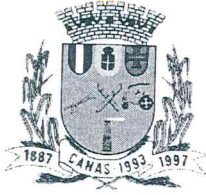
Art. 10. A mesa diretora do Parlamento Jovem será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, cujo mandato será de um (01) ano.

Art. 11. A eleição da mesa diretora será realizada após o estágio inicial, sob a presidência do parlamentar jovem mais votado, secretariado por um parlamentar jovem que receberão as inscrições das respectivas chapas, com os nomes dos parlamentares que deseja concorrer ao cargo.

Art. 12. A eleição será nominal mediante chamada dos parlamentares Jovens que declinarão as chapas escolhidas.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate será considerado eleito o parlamentar jovem de maior idade.

Art. 13. A eleição para renovação da mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente, no mesmo dia da posse e, com a proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, considerar-se-ão automaticamente empossados os eleitos.



#### **IV. SEÇÃO**

### **ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS**

Art. 14. Cabe ao Presidente do Parlamento Jovem:

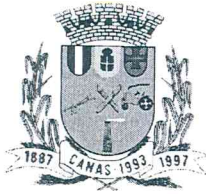
- I. Dirimir duvida e disciplinar os atos dos parlamentares jovens;
- II. Apresentar a cada dois meses, as conclusões do trabalho realizado pela Câmara dos parlamentares jovens;
- III. Representar o parlamento jovem perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV. Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V. Votar somente nos casos em que ocorre empate;
- VI. Designar os membros das comissões permanente e especiais;
- VII. Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;
- II. Ler as matérias do expediente.

Art. 16. Cabe aos Secretários:

- I. Substituir o Presidente na ausência do vice-presidente
- II. Elaborar as atas das reuniões
- III. Inscrever os oradores para o uso da palavra;



IV. Ler ata da reunião anterior.

## **II. TITULO**

### **PARLAMENTARES JOVENS**

#### **I. CAPITULO**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS PARLAMENTARES JOVENS**

Art. 17. Aos Parlamentares jovens competem os seguintes direitos:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II. Votar e ser votado na eleição da mesa diretora jovens, na forma regimental;
- III. Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

Art. 18. São deveres dos Parlamentares Jovens:

- I. Obedecer ao regimento Interno do parlamento jovem;
- II. Comparecer uniformizado as reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;
- III. Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara municipal de Canas, os funcionários e seus amigos parlamentares;
- IV. Comparecer pontualmente as reuniões plenárias de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V. Residir no município de Canas;



- VI. Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado medico.

## **II. CAPITULO**

### **PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENUNCIA.**

Art. 19. Perderá o mandato o parlamentar jovem que:

- I. Forem insubordinados ao Presidente do Parlamento Jovem ou às regras contidas neste regimento;
- II. Deixar de comparecer a três (3) reuniões injustificadamente;
- III. Deixar de residir no Município de Canas;
- IV. Deixar de freqüentar a escola.

Art. 20. A extinção do mandato do parlamentar jovem verificar-se-ão quando:

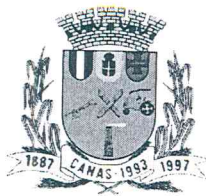
- I. Ocorrer falecimento
- II. Ocorrer renuncia por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente.

Art. 21. O parlamentar jovem pode licenciar-se:

- I. Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II. Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

## **III. CAPITULO**

### **SUPLENTES**



Art. 22. O suplente do parlamentar Jovem será convocado pelo Presidente do parlamento jovem no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23. O suplente detém todos os poderes inerentes ao parlamentar jovem titular.

### **III. TITULO**

#### **REUNIÕES DO PARLAMENTO JOVEM**

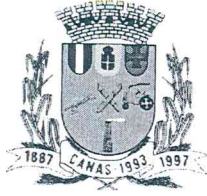
#### **I. CAPITULO**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. As reuniões serão:

- I. Ordinárias, as realizadas mensalmente;
- II. Extraordinários, as realizadas em diversos dos fixados para as reuniões ordinárias;
- III. Solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas.
- IV. Secretas, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos parlamentares jovens.
- V. Itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Recaindo a reunião ordinária em feriado automaticamente fica transferida para o primeiro dia útil subsequente.



**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PARLAMENTO JOVEM n.º 01 / 2009**

**Secretaria Câmara**

Art. 25. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões ordinárias, extraordinária, solenes e itinerantes.

**II. CAPITULO  
REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**I. SEÇÃO  
ESTRUTURA GERAL**

Art. 26. As reuniões compõem-se das seguintes partes:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Explicações pessoais.

**II. SEÇÃO  
EXPEDIENTE**

Art. 27. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 1/3 dos parlamentares, o presidente do parlamento jovem declara aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente seção, iniciando nossos trabalhos".



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**PARLAMENTO JOVEM n.º 01 / 2009**

**Secretaria Câmara**

§ 2º - Declarando aberta a reunião e após a discussão e votação da ata da seção anterior, o Primeiro Secretario lerá o material do expediente.

§ 3º - Terminando a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente os demais Parlamentares deverão Falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente do parlamento Jovem e ao Plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate, só poderão ser feitas com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aperte solicitado, o apartante devera dirigir-se apenas ao presidente do parlamento jovem.

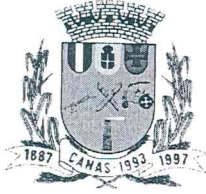
Art. 28. As proposições deverão ser protocoladas junto aos Secretários até (30) minutos antes das sessões plenárias.

**III. SEÇÃO**  
**ORDEM DO DIA**

Art. 29. Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votação do material da Ordem do Dia.

§ 1º - As votações serão abertas;

§ 2º - Quando o presidente do parlamento jovem submeter qualquer matéria á votação pelo processo simbólico,



**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PARLAMENTO JOVEM n.º 01 / 2009**

**Secretaria Câmara**

solicitara aos parlamentares jovens que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 3º - A partir do momento em que o Presidente do parlamento jovem declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 4º - O parlamentar jovem poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrário a matéria.

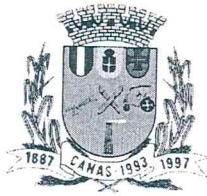
**III - CAPITULO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 30. As convocações Itinerantes serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente do Parlamento Jovem, com a anuência daquele.

Art. 31. As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quando ao uso da tribuna.

**IV. CAPITULO  
REUNIÃO ITINERANTE**

Art. 32. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Canas, e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.



**Parágrafo único.** As Reuniões Itinerantes visam a difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Canas.

**IV. TITULO**  
**ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

**I CAPITULO**  
**PROPOSIÇÕES**

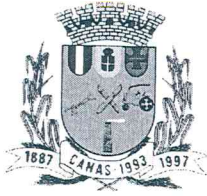
**I SEÇÃO**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 33. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário e constitui-se em :

- I - Emenda ao Regimento Interno do Parlamento Jovem;
- II - Projeto de lei;
- III - Moção;
- IV - Regimento.

**II SEÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**

Art. 34. O projeto de Lei tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.



**Parágrafo único.** Os projetos de lei considerar-se-ão aprovados se obtiver a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

### **III. SEÇÃO**

#### **REQUERIMENTO**

Art. 35. O requerimento consiste em todo pedido escrito do Parlamentar Jovem destinado a qualquer autoridade.

### **IV. SEÇÃO**

#### **EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO**

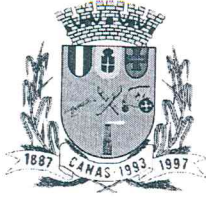
Art. 36. As emendas ao Regimento Interno do Parlamento Jovem destinam-se á reforma ou alterações deste Regimento Interno, sendo que deverão obedecer ao quorum de dois terços (2-3) e votação nominal.

### **V SEÇÃO**

#### **MOÇÕES**

Art. 37. A moção consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repudio.

**Parágrafo único.** Os votos de pesar não serão submetidos á votação apenas despachantes.



## **VI. SEÇÃO TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 38. Aprovados as proposições serão elas submetidas á homologação do Presidente da Câmara Municipal que determinara sua inclusão ou não para discussão e votação pelo Plenário, na Ordem do Dia da sessão subsequente ao recebimento.

**Parágrafo único.** Aprovados as proposições será reeditado pela Comissão Executiva e, só então despachado ás autoridades competentes.

## **VI TITULO DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. O recesso do Parlamento Jovem sé dará no mesmo período que o da Câmara Municipal de Canas.

Art. 40. As duvidas quanto á interpretação deste Regimento Interno do Parlamento Jovem serão dirigidas e subsidiadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.